



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA 6ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA -
ESTADO DO PARANÁ.

PROCESSO Nº 0083919-72.2010.8.16.0014 – FALÊNCIA

CLYBAS CORREA ROCHA NETO, economista e contador, **Administrador**

Judicial nomeado para a Falência de **MUNDIAL - INDUSTRIA E COMERCIO DE TUBOS E CONEXOES LTDA -**
EPP, vem manifestar-se quando ao r despacho de mov. 82 e quanto ao mov. 86.

1. Do Edital do Art. 99, Parágrafo Único, da Lei 11.101/2005

Tendo em vista a apresentação da relação de credores pelo Sócio da falida, contida no mov. 65.8, requer a publicação do edital de que trata o Art. 99, Parágrafo Único, da Lei 11.101/2005, no Diário Eletrônico da Justiça do Tribunal do Estado do Paraná, para efeitos da contagem de prazo de que trata o Art. 07º da mesma Lei, conforme determinado na Sentença de mov. 1.16, a fim de se evitar nulidades futuras pela não publicação da relação de credores e da decisão que decretou a falência.





Requer ainda que, no referido edital, contenha o prazo para habilitação de crédito junto ao Administrador Judicial, devendo as habilitações e divergências de crédito serem enviadas para o endereço comercial do Administrador Judicial, na Rua Nevada, 901, Jardim Quebec, Londrina-PR e para o e-mail habilitacao@ccrochaneto.com.

2. Do relatório das causas da falência do Art. 22, III, “e”

Conforme preconiza o artigo supracitado, deve o administrador judicial apresentar relatório sobre as causas e circunstâncias que conduziram à situação de falência, no qual apontará a responsabilidade civil e penal dos envolvidos.

Diante da apresentação dos livros contábeis e demais documentos pelo sócio da Falida na data de 10/09/2018, conforme mov. 86, requer a concessão de prazo em mais 40 dias, para apresentação do relatório de que trata o Art. 22, III, “e”, da Lei 11.101/2005, haja vista ser imprescindível a análise contábil para apresentação do relatório.

3. Da arrecadação de bens

Conforme informado no mov. 89, item 4 a 7, referente ao cumprimento do Art. 104 da Lei 11.101/2005 pelo Sócio da Falida, este informa que a empresa não possui bens passíveis de arrecadação, tendo em vista seu imobilizado ter sido objeto de busca e apreensão por BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – BRDE (nº 0002375- 47.2013.8.16.0179, da 4ª Vara da Fazenda





Pública de Curitiba-PR) e por BANCO BRADESCO S/A (nº 1225/2006, da 8ª Vara Cível da Comarca de Londrina-PR).

Informa ainda que Parte de matéria prima, máquinas e equipamentos, todos adquiridos da empresa TORNO E SOLDA BRASILIA LTDA., foram dados em pagamento nos autos de ação de execução por esta promovida, nº 0034930-06.2008.8.16.0014, em trâmite perante a 9ª Vara Cível da Comarca de Londrina-PR.

Quanto aos móveis, utensílios, computadores e componentes adquiridos no ato das instalações da fábrica, em 2006, se encontram danificados, sem uso e parte deles foram objeto de furto/depredação/danificação por invasores que adentraram às instalações do escritório, anexo à fábrica.

Ainda, a mundial reivindica junto a Prefeitura de Cambé, nos autos de rescisão contratual promovida pela Prefeitura Municipal de Cambé-PR (nº 0006626-94.2010.8.16.0056) e, através do requerimento protocolado junto a Prefeitura de Cambé, em 04/09/2017, sob nº 6967 (mov. 65.12, daqueles autos), reivindica a restituição de valores pagos a título de compra dos lotes, objeto da rescisão contratual. O andamento de tal pedido de restituição será realizado pelo Administrador Judicial e posteriormente informado nestes Autos.

4. Da certidão de registro do imóvel onde se localizava a Falida

Conforme bens informados pelo Sócio da Falida, não fora observado o imóvel onde a empresa operava. Diante disso, requer seja o Sócio da Falida intimado para esclarecer a quem pertence o imóvel onde a empresa funcionava, na Avenida Rio Branco, 752, Londrina-PR, bem como apresente a certidão atualizada de registro do referido imóvel.





5. Da cobrança do Sr. FERNANDO DONIZETE G. BENEDUZZI

Conforme planilha contida no mov. 65.8, no campo “Créditos a receber”, o Sócio da Falida informa que a falida possui crédito a receber na ordem de R\$600.000,00, com vencimento em 03/08/2005, do Sr. FERNANDO DONIZETE G. BENEDUZZI, referente ao Cheque nº VA-00651 -Bco Itau Ag. São Caetano do Sul – SP.

Diante de tal informação, este Administrador Judicial requer a intimação do falido para que apresente a os procedimentos tomados para a cobrança do referido valor contra o Sr. Fernando e o estágio em que se encontra tal cobrança, devendo apresentar todos os documentos nestes Autos.

6. Envio de Ofício ao 10ª SDP de Londrina

Conforme mov. 89.2, 89.3, 89.4 e 89.5, o sócio da Falida apresentou Boletins de Ocorrências referentes a furtos e roubos ocorridos no imóvel. Assim, requer o envio de Ofício ao 10ª SDP de Londrina para informar quanto ao andamento das investigações referentes ao B.O. nº 2015-1261406, 2016-294435 e 2015-1219501.

7. Apresentação de documentos complementares pelo Falido

Fora apresentado pelo Sócio da Falida nos mov. 65 e 89 os extratos bancários de julho/2018 e livros contábeis dos anos 2013 a 2017.

Referente aos extratos bancários, este Administrador Judicial informa que os extratos apresentados não são suficientes para sua análise. Assim, requer a intimação do Sócio da Falida para que





apresente os extratos bancários de todo o período de existência da conta corrente e aplicações financeiras junto a todos os bancos em que possuía contas bancárias.

Quanto aos livros contábeis, para realização do relatório de que trata o Art. 22, III, “e”, da Lei 11.101/2005, é necessário que o Sócio da Falida seja intimado para apresentar os livros contábeis existentes desde a abertura da empresa, haja vista terem sido apresentados os livros dos anos de 2013 (ano da decretação da falência) a 2017, sendo necessários os anteriores a decretação da falência.

Ainda, requer também a apresentação do contrato social de abertura da empresa e todas as suas 12 alterações.

Com isso, os documentos que este Administrador Judicial necessita são:

- Extratos bancários de todas as contas bancárias – Período: Do início da empresa até seu encerramento;
- Livros contábeis desde a abertura da empresa;
- Contrato Social de Abertura e todas as alterações.

Assim, ante a todo o exposto, requer o que se segue:

1. Publicação do edital de que trata o Art. Art. 99, Parágrafo Único, da Lei 11.101/2005, contendo a relação de credores apresentada pelo Falido;
2. **Concessão de prazo para apresentação do relatório de que trata o Art. 22, III, “e”, da Lei 11.101/2005;**





3. Intimação do Sócio da Falida para informar o nome do proprietário do Imóvel da Avenida Rio Branco, 752, Londrina-PR, onde se localizada a Falida quando ainda estava em funcionamento, bem como que apresente a certidão atualizada de registro do referido imóvel;
4. Intimação do Falido para que informe a situação dos procedimentos de cobrança adotados conta o sr. FERNANDO DONIZETE G. BENEDUZZI;
5. Intimação dos Falidos para apresentação dos documentos listados no item 07;
6. Envio de Ofício a 10 SDP de Londrina para informar do andamento das investigações acerca dos B.O. nº 2015/1261406, 2016/294435 e 2015/1219501

Termos em que

Pede e espera deferimento.

Londrina, 17 de Setembro de 2018.

Clybas Correa Rocha Neto

ADMINISTRADOR JUDICIAL

ECONOMISTA CORECON-PR 7758

CONTADOR CRC-PR 074519/O

